

Aquisição de serviços de Fiscalização, coordenação de segurança e gestão ambiental em obra

Castelo e cerca urbana de Mértola –Reparação urgente de troços da muralha nascente

CADERNO DE ENCARGOS

INDICE

I – Disposições gerais

I.1 - Objeto

I.2 – Contrato

II – Obrigações contratuais

II.1 – Obrigações do prestador de serviços

II.1.1 - Obrigações principais

II.1.2 – Forma da prestação de serviços

II.1.3 – Prazo de execução da prestação de serviços

II.1.4 – Dever de sigilo

II.2 – Obrigações da DGPC

II.2.1 – Preço contratual

II.2.2 – Condições de pagamento

III – Penalidades contratuais

III.1 – Penalidades

III.2 – Força maior

IV - Seguros

V – Resolução de litígios

V.1 – Foro competente

VI – Disposições finais

VI.1 – Cessão da posição contratual

VI.2 – Legislação aplicável

I - Disposições gerais

I.1 – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de todas as atividades e assunção de responsabilidades decorrentes das obrigações da **fiscalização, coordenação de segurança e gestão ambiental** em obra para a empreitada de **“Castelo e cerca urbana de Mértola –Reparação urgente de troços da muralha nascente”**, em conformidade com o previsto no caderno de encargos e seus anexos.

I.2 - Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

-Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

-O presente Caderno de Encargos que integra elementos do projeto de execução da empreitada bem como o plano de segurança e saúde e o plano de prevenção e gestão dos resíduos de construção e demolição.

-A proposta adjudicada;

-Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

II – Obrigações contratuais

II.1 - Obrigações do prestador de serviços

II.1.1 – Obrigações principais

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Fiscalização da execução da obra de acordo com o contrato da empreitada de **Reparação urgente de troços da muralha nascente do Castelo e cerca urbana de Mértola**,

bem como do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, atendendo ao disposto nos artigos 16º e 17º da Lei 40/2015 de 1 de junho.

À fiscalização incumbe vigiar e verificar o exato cumprimento do projeto e suas alterações, do caderno de encargos e do plano de trabalhos em vigor, para o que deve verificar os processos de execução e os prazos estabelecidos, aprovar os materiais, proceder à medição dos trabalhos executados e auto para pagamento nos termos do artigo 387º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, respetivas revisões de preços, conta final e participação na receção provisória da obra.

A empresa de fiscalização que assume a obrigação contratual pela fiscalização da obra, deve recorrer a técnicos qualificados nos termos da Lei 40/2015 de 1 de junho, nomeadamente o diretor de fiscalização e ter a qualificação profissional mínima exigível nos termos do anexo II, para edifícios classificados e com o seguro previsto no artigo 24.º da mesma Lei.

b) Coordenação de segurança e saúde em obra e gestão ambiental por Técnico Superior de Segurança no Trabalho preferencialmente com formação complementar em Gestão Ambiental.

Incumbe ao coordenador de segurança a prestação de todos os serviços decorrentes das obrigações estabelecidas no Decreto-Lei nº 273/03, de 29 de outubro de 2003 e no que respeita às suas responsabilidades no âmbito do seu contrato, dar cumprimento ao estabelecido no art.º 16º e no nº 2, do art.º 19º, do Decreto-Lei nº 273/03, de 29 de outubro, sem qualquer outro encargo para o adjudicante para além do pagamento do preço contratado, nos termos do presente Caderno de Encargos. Incumbe ainda promover a implementação, a análise e respetiva validação técnica de todos os documentos a apresentar pela entidade executante, nomeadamente o desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (PSS) e o desenvolvimento do Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) e propor para aprovação ao dono da obra.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

II.1.2 – Forma de prestação do serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador do serviço deverá ir à obra as vezes que considerar necessárias, nunca menos do que uma média de uma vez por semana em cada uma das suas funções, fiscalização, coordenação de segurança e gestão ambiental. O exercício destas funções ficará documentado em autos, livro de obra ou atas e em relatório mensal, sempre redigido em português. Deve promover e coordenar as reuniões semanais a realizar com a entidade executante e com o dono de obra.

II.1.3 – Prazo de Execução da Prestação de Serviços

O prazo da prestação de serviços é de **120 dias**, a partir da assinatura do contrato e inclui o fecho da empreitada e elaboração de compilação técnica.

II.1.4 – Dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao PC, IP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

II.2 - Obrigações da DGPC

II.2.1 – Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o PC, IP deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder

o valor de €14.500,00, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como encargos decorrentes de marcas registadas, patentes ou licenças.

II.2.2 – Condições de pagamento

1 – O pagamento será feito em prestações mensais, de igual valor cada uma, contra a apresentação do relatório mensal das atividades desenvolvidas, demonstrando o cumprimento das funções inerentes ao contrato.

2 – As quantias devidas pelo PC, IP, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

III – Penalidades contratuais e resolução

III.1 - Penalidades

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato PC, IP pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos termos da legislação aplicável, pelo incumprimento de datas e prazos de entrega de elementos e pela resolução de contrato por incumprimento do prestador de serviço.

III.2 – Força maior

Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela

não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

IV – Seguros

1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Acidentes de trabalho decorrentes dos trabalhos necessários desenvolver no presente Caderno de Encargos.

2 — O PC, IP pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

V – Resolução de litígios

V.1 - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa.

VI – Disposições finais

VI.1 – Subcontratação e Cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do prestador de serviços dependem da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

VI.2 – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa

A Técnica superior

Albertina Rodrigues, eng.^a civil